



# **COMISSÃO MÉDICA DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL REGULAMENTO**

A Comissão Médica desempenha uma função de apoio e aconselhamento à Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, contribuindo para o cumprimento da respetiva missão e finalidades.

## **Artigo 1.º (Natureza)**

A Comissão Médica tem a natureza de comissão consultiva, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal.

## **Artigo 2.º (Composição)**

1. A Comissão Médica é constituída por três personalidades inscritas no Colégio de Especialidade de Medicina Desportiva da Ordem dos Médicos, de reconhecido mérito e idoneidade, designadas pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, as quais elegend, de entre si, o presidente.
2. A Comissão Médica é, ainda, constituída por um colégio de médicos em representação das federações desportivas olímpicas nacionais, cabendo a cada federação designar um médico.
3. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas a participar nas reuniões outras personalidades que não integrem a composição da Comissão.



### **Artigo 3.º (Competências)**

Sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos sociais e serviços do Comité Olímpico de Portugal, são competências da Comissão Médica, nomeadamente:

- a) Prestar apoio médico-desportivo no quadro da organização das missões nacionais a competições desportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, colaborando na sua preparação;
- b) Emitir propostas, pareceres e recomendações sobre questões médicas do Programa de Preparação Olímpica sob coordenação, supervisão e gestão do Comité Olímpico de Portugal em ligação com as federações desportivas olímpicas nacionais;
- c) Aconselhar, em colaboração com a Comissão Jurídica, a Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal em questões de aplicação do Código Mundial Antidopagem e de todas as regras antidopagem do Comité Olímpico Internacional, em particular por ocasião dos Jogos Olímpicos;
- d) Colaborar com a Comissão Executiva no estabelecimento de protocolos de investigação com outras instituições no âmbito da medicina desportiva, nomeadamente com o departamento governamental responsável pela área do saúde e com a Ordem dos Médicos;
- e) Propor a organização de reuniões científicas nacionais e internacionais com a colaboração de diferentes entidades e nomeadamente com a Solidariedade Olímpica.

### **Artigo 4.º (Funcionamento)**

1. A Comissão Médica funciona em plenário.
2. Ao plenário é reservada a competência para emitir propostas, pareceres e recomendações, sem carácter vinculativo.



3. As reuniões da Comissão Médica são convocadas pelo seu presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos

**Artigo 5.º**  
**(Periodicidade das reuniões)**

1. A Comissão Médica reúne em sessão ordinária, com periodicidade trimestral.
2. A Comissão pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do presidente do Comité Olímpico de Portugal.

**Artigo 6.º**  
**(Participação e assistência)**

Podem assistir às reuniões da Comissão Médica quaisquer personalidades ou entidades convidadas pelo seu presidente.

**Artigo 7.º**  
**(Casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal.

**Artigo 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, nos termos das disposições dos Estatutos aplicáveis às comissões consultivas.